



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - TELEFONE: (0182) 97-1121 - CEP 19.250.000

CGC (MF) N.º 44.872.778/0001-66

L E I Nº 596/93

De 19 de Maio de 1993.

DARCI SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE:- "EXTINÇÃO DA TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA".

ARTIGO 1º - Fica extinta a Taxa de Consumo de Água.

ARTIGO 2º - Em decorrência da extinção prevista no artigo anterior, as despesas decorrentes da manutenção do serviço de água e o seu fornecimento à população serão suportadas pelo Poder Público Municipal.

ARTIGO 3º - Os recursos para o cumprimento da presente Lei, são aqueles consignados no orçamento vigente, cujas verbas próprias serão suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1993.

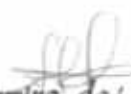
ARTIGO 5º - Revogam-se às disposição em contrário.

Sandovalina, 19 de Maio de 1993.


Darci Sanfelici

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.


Silvano Firmino dos Santos
Secretário Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

RUA ISADORO COIMBRA - FONE (0182) 97-1139 - CEP 19.250
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 569/93 =

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, ESTADO DE SÃO PA
ULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA A SE
GUINTE LEI".

DISPÕE SOBRE: "EXTINÇÃO DA TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA"

ARTIGO 1º - Fica extinta a Taxa de Consumo de Água.

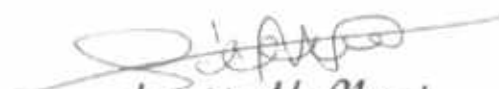
ARTIGO 2º - Em decorrência da extinção prevista no artigo anterior, as despesas decorrentes da manutenção do serviço de água e o seu fornecimento à população serão suportadas pelo Poder , Público Municipal.

ARTIGO 3º - Os recursos para o cumprimento da presente Lei, são aque- les consignados no orçamento vigente, cujas verbas própri- as serão suplementadas se necessário for.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retro agindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.993.

ARTIGO 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Sandovalina, 18 de Maio de 1.993


Antonio H. Negri
Presidente da Câmara


Raul Antonio de Souza
SECRETÁRIO
RG 20.151.105

